



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/430/2015  
Data 16/10/2015 Fls. 93  
Rubrica ID:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo nº:** E-12/003.430/2015  
**Autuação:** 16/10/2015  
**Concessionária:** Prolagos  
**Assunto:** Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016  
**Sessão Regulatória:** 29 de Novembro de 2016

---

### RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado na Sessão Regulatória de 17 de Dezembro de 2015, quando foi editada a Deliberação AGENERSA nº 2758/2015<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2758

DE 17 de Dezembro de 2015

Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016. –  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/430/2015, por unanimidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o objeto do presente processo, qual seja, planejamento preventivo para evitar o desabastecimento de água durante o verão 2015/2016.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.

Art. 4º - Determinar que a SECEX instaure processos regulatórios anuais para a verificação das medidas apresentadas através do plano citado no artigo anterior, cujas efetiva implementação e eficácia também deverão ser examinadas nos mesmos moldes do art. 2º.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro – Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro – Relator; ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Trata-se então de verificar o cumprimento do Art. 2º, a saber, "*Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado.*"

Em 28/06/16 foi protocolada nesta Agência Reguladora a Carta PR/1262/2016/16 em cumprimento ao art. 2º, onde a Concessionária apresenta uma planilha comparativa entre os verões 2014/2015 e 2015/2016 com vistas a comprovar a efetiva implementação e eficácia do planejamento outrora apresentado. Veja abaixo:

Ações	Verão 2014/2015	Verão 2015/2016
Geradores em Operação	31	34
Volume Produzido	13.723.083	13.589.623
Solicitação de Carros Pipas	8477	5639
Reclamações Falta de Abast.	7157	5792
Carros pipa Disponível	35	33
Manutenção Preventiva e Corretiva	396	372
Chamados por Falta de Energia	219	201

Em seu parecer, a CASAN acrescenta que no verão 2014/2015 foram anotadas na Ouvidoria da AGENERSA, 10 ocorrências por falta d'água e no verão 2015/2016 não houve ocorrências dessa natureza. Sendo assim, conclui no sentido de apontar que a Prolagos "*obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão.*"

Instada a se manifestar a Procuradoria emite parecer quanto ao cumprimento do prazo. Segundo o Jurídico, embora a Concessionária "*tenha apresentado a comprovação determinada por essa agência, o prazo estabelecido não foi cumprido, uma vez que a carta - PR/1262/2016 PROLAGOS foi protocolizada em 28/06/2016*", segundo o seu entendimento, "*dois meses após o término do prazo para o exame, caracterizando a sua intempestividade.*"

Dessa forma, "*opina pelo cumprimento intempestivo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015, sugerindo a aplicação de penalidade leve (...), à*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Concessionária PROLAGOS em razão do atraso da entrega dos comprovantes determinados na referida norma."*

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária se manifesta intempestivamente:

*"No que se refere ao atraso no envio da documentação, a Concessionária pede escusas pelo ocorrido e informa que neste período reestruturou alguns setores da empresa, momento que foi identificada esta situação, ocasião em que promoveu o pronto atendimento a demanda.*

*Ante ao exposto, é a presente para requerer seja considerado por este Conselho Diretor que a concessionária deu cumprimento a Deliberação AGENERSA nº. 2758/2016, sem aplicação de qualquer penalidade, ante a total ausência de prejuízo ao interesse público."*

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Diretor



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/430/2015  
Data 16/10/2015 Fls 96  
Rubrica ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo nº:** E-12/003.430/2015  
**Autuação:** 16/10/2015  
**Concessionária:** Prolagos  
**Assunto:** Plano de abastecimento de água - Verão 2015/2016  
**Sessão Regulatória:** 29 de Novembro de 2016

---

### VOTO

Trata-se de verificar o cumprimento do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, a saber:

*"Baixar o processo em diligência para que, ao final do mês de abril, seja examinada a efetiva implementação e eficácia do planejamento apresentado."*

Como se pode verificar, o prazo para que a Concessionária comprovasse a eficiência das ações tomadas para continuidade do abastecimento de água no Verão 2015/2016, encerrou-se em 30 de abril de 2016.

No entanto, conforme relatado, a Concessionária Prolagos protocolou nesta Agência Reguladora a Carta PR/1262/2016/16, apenas, em 28/06/16, cerca de dois meses após o prazo, o que demonstra o descumprimento contratual sugerido pela Procuradoria que opinou:

*"pelo cumprimento intempestivo do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, sugerindo a aplicação de penalidade leve (...), à Concessionária PROLAGOS em razão do atraso da entrega dos comprovantes determinados na referida norma."*

Em sua defesa, a Concessionária apresentou o seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/430/2015  
Data 16/10/2015 - 18. 94  
Rubrica ID: 4409462-0

*"No que se refere ao atraso no envio da documentação, a Concessionária pede escusas pelo ocorrido e informa que neste período reestruturou alguns setores da empresa, momento que foi identificada esta situação, ocasião em que promoveu o pronto atendimento a demanda."*

Entendo que a justificativa apresentada pela Prolagos não é consistente pois fere a Cláusula Décima do Contrato de Concessão no que tange aos princípios balizadores do Serviço Adequado. Ademais, no que se refere a prazos, recomendo que a Concessionária exerça um maior controle, tendo em vista recorrentes atrasos em outras diligências requeridas por esta Agência Reguladora.

Quanto à eficiência do planejamento, os dados comparativos entre o verão 2014/2015 e 2015/2016, mostraram sensíveis melhoras, dentre as quais destaco:

Ações	Verão 2014/2015	Verão 2015/2016
Solicitação de Carros Pipas	8477	5639

- 2838 solicitações a menos

Reclamações Falta de Abastecimento	7157	5792
------------------------------------	------	------

- 1365 reclamações a menos

Vale destacar também que no verão 2014/2015 foram anotadas na Ouvidoria da AGENERSA, 10 ocorrências por falta d'água, enquanto no verão 2015/2016 não houve ocorrências dessa natureza, o que levou a CASAN a concluir que a Prolagos *"obteve resultados positivos no atendimento à população que aflui à Região dos Lagos em quantidade superior à estabelecida no Contrato de Concessão."*

Dessa forma, me associo aos pareceres da CASAN e da Procuradoria para propor ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido de forma intempestiva o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/430/2015  
Data 16/10/2015 - 13 98  
Rubrica J ID:409462-0

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nas Cláusulas Décima Nona, §1º, "g" e Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão e no art. 24, I, "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do atraso da entrega dos comprovantes determinados no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Diretor



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/430 / 2015  
Data 16/10/2015 às 13:49  
Rubrica 0 ID: 4409962-0

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3010**

**29 de Novembro de 2016**

**PLANO DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA - VERÃO 2015/2016. -  
CONCESSIONÁRIA  
PROLAGOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA  
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo  
Regulatório **E-12/003.430/2015**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar cumprido de forma intempestiva o art. 2º da Deliberação  
AGENERSA nº 2758/2015;

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nas  
Cláusulas Décima Nona, §1º, "g" e Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão  
e no art. 24, I, "g", da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do  
atraso da entrega dos comprovantes determinados no art. 2º da Deliberação  
AGENERSA nº 2758/2015;

*(Handwritten signatures and initials)*



Processo nº E-12/003/430 12015

Data 16/10/2015 - 1a 100

Rubrica

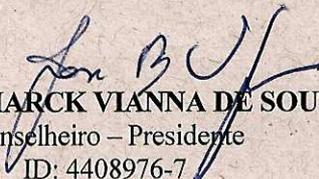
±0:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009;

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 2016.**

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

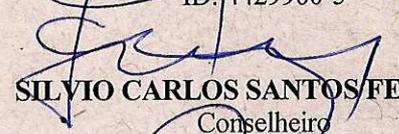
Conselheiro – Presidente

ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**

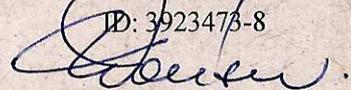
Conselheiro

ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

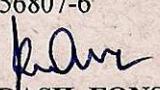
Conselheiro

ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro

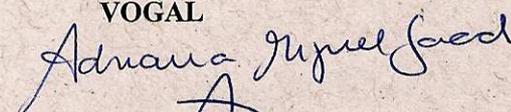
ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro – Relator

ID: 4408294-0

**VOGAL**

  
**Adriana Gypsel Saad**  
